

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI

nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0004917-92.2020.8.16.0017. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE SILVA & SILVA - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

PRAZO DE 15 DIAS (úteis)

O Dr. Airton Vargas da Silva, JUIZ DE DIREITO da 2ª Vara Cível de Maringá-PR, em virtude da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL vire, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 0004917-92.2020.8.16.0017, requerida por SILVA & SILVA - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, sociedade empresária inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº CNPJ 06.314.665/0001-56, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, com sede e principal estabelecimento no endereço BR-376, Km 167, Sala 01, Iguatemi, Maringá, PR (filial). O presente edital é composto:(artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005): Na petição inicial consta de forma sintetizada que: 1. A Requerente, I) RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL atua no segmento de materiais de construção que promove o comércio de materiais elétricos, portas, janelas, tubos e conexões, telhas, lajotas, ferro, cal, cimento, areia, pedra, louças, dentre outros, promovendo ainda a entrega em toda a região noroeste do Paraná; 2. Que muito embora sua sede seja na cidade de Presidente Castelo Branco/PR, o principal estabelecimento da empresa fica em Maringá/PR, onde possui filial e se destaca como a maior fornecedora de materiais de construção da cidade, motivo pelo qual justifica-se a propositura do pedido neste juízo, a teor do disposto no art. 3º da Lei nº 11.101/2005; 3. As atividades da A. SILVA tiveram início no ano de 2004 e hoje a empresa conta com 18 (dezoito) colaboradores, além de uma frota de 30 (trinta) caminhões, 08 (oito) veículos utilitários entre picapes e motocicletas, 02 (duas) pás carregadeiras, 01 (uma) empilhadeira e 52 (cinquenta e dois) implementos rodoviários, entre caçambas, bi caçambas, basculantes, reboques e semirreboques; 4. o mercado dos materiais de construção sofreu uma expressiva retração a partir do ano de 2016, no mesmo compasso da queda industrial e da evidente crise político-econômica. 5. Com o agravamento da situação no país, o setor da construção civil apresentou as maiores taxas de quedas. De acordo com os números da Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção (ABRAMAT), o ano de 2016 encerrou com uma queda de 10%, sendo que já vinha de uma baixa de 12,6% no ano anterior. Como razões da situação de crise, indicou a alta no preço dos combustíveis e a queda na demanda, elevando a dificuldade em honrar os investimentos realizados nos anos anteriores, e que na tentativa de readequação da empresa acarretou no uso de quase a totalidade de seu estoque de ativos, o que dificultou a manutenção do fluxo de caixa, passando a acumular atrasos de pagamentos à credores e colaboradores, momento no qual a empresa foi surpreendida por bloqueios judiciais que ocasionaram a indisponibilidade de ativos financeiros em conta corrente e até mesmo de veículos da frota. Informa, ainda, que atualmente, o endividamento geral da A. SILVA - que inclui débitos em aberto junto a instituições financeiras, fornecedores, colaboradores e fisco - corresponde a R\$ 9.513.965,04 (nove milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), conforme se verifica das relações nominais de credores anexas. A título de tutela de urgência, informou que grande parte de seus veículos possuem restrições e bloqueios, porém são essenciais à sua atividade, motivo pelo qual, requereu a decretação da essencialidade dos bens da empresa, mantendo em sua sede aqueles que estão na iminência de serem constritos, bem como desconstituindo arrestos/penhoras que eventualmente estejam recaindo sobre eles, bem como, sobre aqueles alienados fiduciariamente. Requereu, também, tutela específica para o fim de determinar que as instituições financeiras credoras, leia-se: Banco Bradesco S.A, Caixa Econômica Federal, Sicoob e Banco do Brasil S.A, se abstenham de efetuar qualquer bloqueio/retenção de valores nas contas bancárias da requerente mantidas junto a cada uma das mencionadas instituições, sob pena de multa diária a ser fixada por este juízo, e a expedição de ofícios aos Cartórios de Protesto e Títulos das comarcas de Nova Esperança/PR, Maringá/PR e também da cidade de Presidente Castelo Branco/PR, para que não haja qualquer protesto referente às obrigações lançadas no rol de credores e, ainda, determinando o sobrestamento dos efeitos dos protestos eventualmente consumados. Por fim, requereu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a nomeação de Administrador Judicial, intimação do representante do Ministério Público para a intervenção que lhe for própria; a expedição de edital a ser publicado no órgão oficial, nos termos do artigo 52 da LRE; a decretação do stay period, para que sejam suspensas todas as ações e execuções ajuizadas face às requerentes. II) DECISÃO DE DEFERIMENTO: 1 - Por se encontrarem presentes os requisitos e documentos mínimos para análise preliminar sobre a probabilidade do direito ao pretendido benefício legal, tal qual previsto nos arts. 47 e ss. da Lei n. 11.101, de 9-2-2005, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de Silva & Silva - Comércio de Materiais de Construção Ltda., com sede na Avenida Perimetral Baltazar Antonio de Oliveira, 618, Jardim progresso, Presidente Castelo Branco, PR, CNPJ 06.314.665/0001-56, e filial na BR-376, Km 167, sala 01, Iguatemi, Maringá, PR, CNPJ 06.314.665/0001-37. Defiro o pedido para que se processe a recuperação da autora nesta comarca, não obstante a sede da autora esteja localizada na comarca de Nova Esperança, PR, diante da alegação de que

é nesta cidade, mais precisamente no distrito de Iguatemi, que se encontra o maior estabelecimento. A autora alega que ainda se resente da retração da indústria da construção civil a partir de 2016 e que perdeu pelos dois anos seguintes, o que pegou a autora no contrapé de expressivos investimentos realizados na frota de caminhões, o que comprometeu seu fluxo de caixa. 2 - Tão logo seja apresentado relatório conclusivo pelo administrador judicial quanto à consolidação substancial ou processual da recuperanda, que esta observe e apresente em até 60 dias úteis o plano de recuperação judicial, de modo a ser concreta e objetivamente viável, fundamentado e documentado, para soerguimento da empresa. 3 - Declaro estarem excluídos da recuperação judicial as obrigações a título gratuito, as despesas que os credores fizeram para tomar parte da recuperação, salvo exceção legal, os credores fiduciários, arrendadores mercantis e vendedores de imóveis se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade. Excepciono, a bem da efetividade da recuperação, que os bens de capital, mesmo por alienação fiduciária, mas essenciais às atividades, deverão ter a posse mantida com a recuperanda pelo prazo da suspensão da prescrição e das ações e execuções: 180 dias úteis. Conforme se extrai de forma nítida da inicial e dos documentos que a acompanham, a autora tem como atividade mais expressiva a distribuição de areia lavada de rio, razão pela qual mantém vistosa frota de caminhões-trator e semirreboques caçamba. A não declaração de essencialidade visivelmente comprometeria de forma irremediável a atividade empresarial da autora, de forma que tenha como essenciais todos os caminhões-trator e implementos da frota operada pela autora que se encontram onerados com alienação fiduciária. 4 - Declaro que continuam seu trâmite processual as execuções fiscais, ressalvada eventual concessão de parcelamento na forma da lei, e as ações ilíquidas e as ações e as execuções em face de coobrigados e garantes da recuperanda. Declaro que as dívidas da recuperanda até esta data são atingidas pela recuperação judicial e que créditos posteriores não podem ser novados ou alterados pelo plano de recuperação, mas terão classificação jurídica "para cima" em caso de convalidação da recuperação em falência. 5 - Nomeio administrador judicial Valor Consultores Associados, representada por Dr. Cleverson Marcel Colombo, com endereço na Av. Duque de Caxias, 882, Sala 210, nesta cidade, com o endereço eletrônico cleverson@valorconsultores.com.br para recebimento de habilitações e divergências, que deverá, até o dia 13-3-2020, sexta-feira próxima, prestar compromisso e, no prazo de quinze dias úteis, apresentar relatório conclusivo quanto à forma de consolidação da recuperanda (substancial ou processual) e das atividades essenciais, além de proposta de remuneração, esta atentando-se às tratativas preliminares submetidas a este magistrado, com observância e tendo-se por base a amplitude da atividade empresarial da recuperanda, sua importância social, duração da empresa, porte econômico, assim também o volume do ativo e do passivo declarados. Anoto já ter sido noticiada, nesta data, a nomeação, ao administrador judicial, através do representante Dr. Cleverson Marcel Colombo. 6 - Dispenso apresentação de certidões negativas para que a recuperanda continue a exercer suas atividades, ressalvando-se exceções legais, como previsto no inc. II do art. 52 da Lei n. 11.101. Suspendo as ações e execuções contra a recuperanda e o curso dos prazos prescricionais pelo prazo de 180 dias úteis, mantendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º, e 7º do art. 6º, §§ 3º e 4º do art. 49 e inc. III do art. 52 da Lei n. 11.101. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos e instituições destinatárias de ordens judiciais em favor de credores sujeitos à recuperação. Servirá cópia desta decisão como ofício. Determino apresentação de contas demonstrativas, claras e objetivas, a serem organizadas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, em incidente apartado a ser instaurado pela Secretaria do Juízo quando da primeira exibição, sob pena de destituição de seus administradores e controladores. As contas mensais subsequentes deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial. 7 - Cabe à recuperanda disponibilizar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as contas bancárias e os documentos de recolhimentos de impostos, encargos sociais e verbas trabalhistas para verificação regular conforme o art. 64 da Lei n. 11.101. 8 - Determino a expedição de edital, na forma do § 1º do art. 52 da Lei n. 11.101, com prazo de 15 dias úteis para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, na sede ou endereço eletrônico supra, o qual também deverá constar no edital, cabendo, no mesmo prazo, proceder à juntada de procurações e de eventuais e subsequentes subestabelecimentos em outro incidente próprio a ser instaurado e informado pela Secretaria ao administrador judicial, a quem caberá veicular aos credores. Determino que a recuperanda apresente a minuta do edital até o dia 20-3-2020, em arquivo eletrônico. Caberá à Secretaria cotar a despesa com publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato deverá ser intimado o advogado para a publicação do edital em jornal de grande circulação na mesma data em que for programada a publicação em órgão oficial. 9 - Determino a intimação da Junta Comercial do Paraná, com cópia da decisão, para anotação do processamento de recuperação judicial. 10 - Intimem-se o Ministério Público e as fazendas públicas da União, do Estado do Paraná e dos municípios de Maringá e Presidente Castelo Branco, PR. Maringá, 9 de março de 2020. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. RELAÇÃO DE CREDORES DA DEVEDORA (Mov. 1.18, 1.19, 1.20, 1.21): CREDORES CLASSE I, ADEVAIR DONIZETE SARAVALLI, CPF N. 790.536.539-53, R\$9.215,62; ADRIANO MORETTI, CPF N. 039.316.919-77, R\$TRABALHISTAS: 8.721,78; ALESSANDRO MAZUQUELI, CPF N. 040.593.059-36, R\$3.238,62; ALISON SAMPAIO PINTO, CPF N. 089.602.769-44, R\$6.968,54; ANTONIO CARLOS MAZUQUELI, CPF N. 282.612.169-34, R\$7.876,13; AURIO JUNIOR AMORIM, CPF N. 007.278.919-01, R\$9.627,29; CASSIA CRISTHINA CRISPIIM DA SILVA, CPF N. 094.570.499-26, R\$4.368,57; CLODOALDO SILVERIO VALIARINI, CPF N. 905.069.369-53, R\$7.803,17; CRISTIANO JOSE DA SILVA, CPF N. 964.113.689-53, R\$7.802,79; DELCIO ANTONIO LUIZ, CPF N. 756.631.809-82, R\$7.911,12; EDWALDO DA SILVA, CPF N. 397.614.529-72, R\$2.067,80; ELIAS ALVES DE LIMA, CPF N.

806.574.789-20, R\$8.737,31; FERNANDO CARRARO, CPF N. 022.549.769-74, R\$4.880,71; HENRIQUE VALERIANO BONONI, CPF N. 063.775.869-22, R \$5.644,46; JOILSON CONCEICAO DOS SANTOS, CPF N. 222.046.778-33, R \$5.325,61; JONAS FERREIRA SERPA, CPF N. 689.451.598-00, R\$6.448,95; JOSE SIDNEI DIAS PERES, CPF N. 916.755.709-06, R\$2.067,80; MARCOS AURELIO BARBOZA, CPF N. 595.871.489-91, R\$3.376,46; OSCAR GERALDO VALENTE, CPF N. 634.275.089-00, R\$4.309,53; PAULO SALAZAR JUNIOR, CPF N. 071.027.089-55, R\$6.382,07; CREDORES CLASSE II, GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S.A. CNPJ N. 60.746.948/0001-12, R\$1.103.075,94; BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. CNPJ N. 60.814.191/0001-57, R\$511.211,29; BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ N. 52.568.821/0001-22, R \$75.441,96; CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA., CNPJ N. 59.129.403/0001-88, R\$178.232,91; GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ N. 47.820.097/0001-42, R\$141.000,78; SICOOB METROPOLITANO, CNPJ N. 03.459.850/0001-40, R\$82.072,25; CREDORES CLASSE III, QUIROGRAFÁRIOS: AGRICÓPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ N. 81.632.093/0016-55, R\$2.580,00; AGROSAFRA RETIFICA DE MOTORES EIRELI, CNPJ N. 81.167.496/0001-94, R\$19.000,00; AUTO MECANICA E PEÇAS MARTIM LTDA, CNPJ N. 08.311.918/0001-63, R \$230.900,33; AUTO PEÇAS SHIGENAGA - LTDA, CNPJ N. 07.903.104/0001-55, R\$1.021,54; BALEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE AREIA - LTDA, CNPJ N. 02.046.178/0001-07, R\$802.199,00; BANCO BRADESCO S.A., CNPJ N. 60.746.948/0001-12, R\$3.078.621,85; BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ N. 00.000.000/4510-10, R\$65.676,74; BATAGLINI BATAGLINI & CIA LTDA, CNPJ N. 82.194.598/0001-61, R\$300,00; CASA DA CAÇAMBA LTDA, CNPJ N. 03.435.756/0001-51, R\$62.222,00; CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ N. 07.339.867/0001-15, R\$1.765,51; CGMP CENTRO DE GESTÃO MEIO PAGAMENTOS LTDA, CNPJ N. 04.088.208/0001-65, R \$83.404,73; CHIAPETTI COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA, CNPJ N. 26.902.814/0001-05, R\$1.533,00; COLOMBOCAL LTDA, CNPJ N. 75.030.700/0001-28, R\$2.450,00; COMERCIO DE COMB PASTORELLO S.A., CNPJ N. 79.964.177/0005-91, R\$17.546,25; COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO JURANDA LTDA, CNPJ N. 01.731.881/0001-83, R\$38.373,64; COMERCIO DE RADIADORES PERUGINI LTDA, CNPJ N. 07.950.453/0001-28, R\$600,00; COSMO TRANSPORTES LTDA, CNPJ N.12.282.878/0001-46, R \$17.368,67; DIGITAL TACOGRAFOS LTDA, CNPJ N. 09.435.707/0001-03, R\$5.563,50; DIULIANO SERGIO FERNANDES, CPF N.007.621.879-13, R \$20.161,00; DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ N. 79.153.789/0007-66, R\$1.160,89; EFB BRANGER - ME, CNPJ N. 21.292.975/0001-00, R\$1.404,00; EMBREART EMBREAGENS LTDA, CNPJ N. 07.291.548/0001-87, R\$1.500,00; ETT MECANICA DIESEL LTDA, CNPJ N. 02.969.634/0001-82, R\$1.315,00; FORTI PEÇAS FERRAMENTAS LTDA, CNPJ N. 23.655.845/0001-10, R\$547,00; GALETTI ASSIST TECNICA LTDA, CNPJ N. 16.761.804/0001-43, R\$300,00; GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ N. 47.820.097/0001-42, R \$19.915,58; GIVA CARDANS LTDA, CNPJ N. 18.307.580/0001-20, R\$16.500,00; GP - GRUPO PARANA, CNPJ N. 10.581.519/0001-64, R\$85.616,00; GUION, LOPES & GUISSO LTDA, CNPJ N. 01.884.610/0001-68, R\$3.352,90; HELOLUB - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ N. 16.788.483/0001-70, R \$605,00; HERMAN VARGAS SILVA, CPF N. 017.292.898-27, R\$700,00; INGA VEICULOS LTDA, CNPJ N.01.994.951/0001-96, R\$30.279,90; J BOGO & CIA LTDA, CNPJ N. 03.049.271/0001-20, R\$7.401,44; JL CAL E RESIDUOS DE MADEIRA LTDA, CNPJ N.09.534.806/0001-34, R\$33.906,85; LIVRARIA E PAPELARIA ALFA LTDA, CNPJ N. 08.890.622/0001-44, R\$629,46; LUQUETI E SOUZA LTDA, CNPJ N. 01.777.525/0001-09, R\$1.000,00; MARCOS TURBINAS LTDA, CNPJ N. 10.234.819/0001-77, R\$400,00; MARKETBRAZ - INDÚSTRIA GRÁFICA DIGITAL LTDA, CNPJ N.18.470.055/0001-20, R\$4.200,00; MARTINS E CARMINATTI LTDA, CNPJ N. 80.852.684/0001-99, R\$4.450,00; MD COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ N.00.250.074/0001-86, R \$3.327,00; MENEGATTI CADEADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ N. 30.166.354/0001-71, R\$236.628,74; MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA, CNPJ N. 11.513.763/0001-52, R\$5.582,56; MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ N. 21.444.094/0001-68, R\$39.510,74; MONTAGNINI E VIDOTTI LTDA, CNPJ N. 07.758.150/0001-08, R\$4.023,00; MONTREAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ N. 03.897.158/0009-51, R\$7.750,00; MUHLENBRUCH COM DE PEÇAS LTDA, CNPJ N. 05.065.444/0001-29, R\$1.432,00; PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ N. 61.295.473/0033-35, R\$2.825,00; PEDRO ANTONIO DA SILVA, CPF N. 746.688.119-04, R\$490,00; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ N. 34.274.233/0259-46, R\$48.678,00; PETROFAN COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ N.00.498.827/0001-77, R\$241.100,00; POWER FREIOS LTDA, CNPJ N. 22.068.984/0001-85, R\$1.900,00; RADIADORES ALVORADA LTDA, CNPJ N.07.950.453/0001-28, R\$850,00; RADIAR RADIADORES LTDA, CNPJ N. 25.306.082/0001-28, R\$4.150,00; RETIZAN RETIFICA DE MOTORES LTDA, CNPJ N.05.745.024/0001-93, R\$1.450,00; RIBEIRO VEICULOS S.A. CNPJ N. 75.642.256/0001-00, R\$22.141,29; SERVISOLDAS SERVIÇOS EM SOLDAS LTDA, CNPJ N.82.594.748/0001-24, R\$4.909,00; SICOOB METROPOLITANO, CNPJ N. 03.459.850/0001-40, R\$130.080,55; SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ N. 07.933.914/0001-54, R \$92.045,82; SPADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ N. 73.946.899/0001-03, R\$837,50; SUPER TRUCKS TECH LTDA, CNPJ N. 13.176.289/0001-46, R\$54.058,31; TORNEARIA REAL DE MARINGA LTDA, CNPJ N. 16.809.930/0001-20, R\$1.300,00; UNIÃO CONSTRUTORA NAVAL LTDA, CNPJ N. 23.196.383/0001-10, R\$16.100,00; VIERO & VIERO LTDA, CNPJ N. 82.202.052/0001-05, R\$750,00; VITORIA PNEUS LTDA, CNPJ N.09.154.843/0001-17, R\$4.423,01; WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, CNPJ N. 43.648.971/0001-55, R\$2.101,69; CREDORES CLASSE

IV, REPRESENTANTES DE ME/EPP: A. HENRIQUE BUSKO DE SOUZA - MECANICA DIESEL, CNPJ N. 11.605.057/0001-30, R\$2.225,00; A. T. OLIVEIRA MADEIRAS EIRELI - EPP, CNPJ N. 20.102.873/0001-12, R\$11.166,96; ANDERSON MATEUS DE PAULA EMBALAGENS - ME, CNPJ N. 02.368.443/0001-65, R \$677,00; DIFERENCIAL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ N. 29.637.522/0001-80, R\$12.432,63; DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS CIADIESEL EIRELI, CNPJ N. 07.841.569/0001-29, R\$18.049,00; HGP AUTO PEÇAS EIRELI, CNPJ N. 33.706.056/0001-15, R\$6.591,98; JM BOMBAS INJETORAS LTDA - ME, CNPJ N. 81.489.890/0001-49, R\$16.350,50; JPS EMBREAGENS LTDA - ME, CNPJ N. 33.070.462/0001-34, R\$3.649,70; MARIA APARECIDA LUCINDA - OLARIA - EPP, CNPJ N. 04.470.539/0001-65, R\$74.615,77; MARINGÁ ASSESSORIA EM TRANSPORTES EIRELI, CNPJ N. 32.056.066/0001-90, R \$2.370,00; R. A. LUIZ MARINGA - ME, CNPJ N. 07.381.492/0001-51, R \$52.399,92; TAMA ANALISE E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS EIRELI, CNPJ N. 14.472.171/0001-28, R\$2.740,67; THIAGO FABRICIO GONÇALVES DA CRUZ - ME, CNPJ N.16.736.435/0001-39, R\$4.050,00. TOTAL CLASSE I: R\$122.774,33. TOTAL CLASSE II: R\$2.091.035,13. TOTAL CLASSE III: R\$5.594.915,99. TOTAL CLASSE IV: R\$207.319,13. TOTAL GERAL: R\$8.016.044,58. Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. As habilitações ou divergências devem ser deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, VALOR CONSULTORES, com sede na Avenida Duque de Caxias, 882, Sala 210, Edifício New Tower Plaza, na Cidade de Maringá/PR, CEP 87.020-025, ou via e-mail contato@valorconsultores.com.br ou cleveson@valorconsultores.com.br . Telefones de contato (44) 3041-4882 e 3041-4883. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Maringá/PR, 20 de março de 2020. Eu, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, o digitei e subscrevi. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.